

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PORTARIA Nº 27, de 21 FEVEREIRO de 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Anexo I do Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999; e

Considerando que o uso da rede de emalhar contribuiu para o crescimento do esforço de pesca no reservatório UHE Engº Sérgio Mota, localizado no rio Paraná;

Considerando que há entendimentos de parcela do setor pesqueiro de que a o uso da rede de emalhar tem sido nociva à atividade pesqueira no referido reservatório;

Considerando a recomendação emanada pelo Ministério Público que reivindica a alteração do tamanho da malha da rede de emalhar, a ser utilizada, para 180mm (cento e oitenta milímetros) ; e

Considerando o que consta no Processo nº 02031.000140/01-28,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender em caráter excepcional, na área inundada pelo Reservatório UHE Engº Sérgio Mota, localizado na Rio Paraná, a permissão de uso de rede de emalhar, estabelecida na Portaria IBAMA nº 21, de 09 de março de 1993.

Art. 2º - Até que outras medidas de ordenamento venham a ser aprovadas pelo IBAMA, ficam mantidas as demais medidas estabelecidas na Portaria IBAMA nº 21, de 09 de março de 1993 anteriormente mencionada que tratam da regulamentação da pesca no âmbito do referido reservatório.

Art. 3º - O disposto na presente Portaria poderá, a qualquer tempo, ser aperfeiçoado por ato administrativo similar da Presidência do IBAMA, mediante recomendação ou nota técnica emanada pelo Centro Nacional de Pesquisa de Peixes Tropicais - CEPTA, do IBAMA.

Parágrafo único - Fica estabelecido um prazo de 90 (noventa) dias para apresentação, pelo CEPTA/IBAMA, de Relatório Técnico conclusivo sobre a implementação das medidas de ordenamento a serem adotadas na Bacia do Rio Paraná, instrumento que subsidiará a revisão da Portaria nº 21, de 09 de março de 1993.

Art. 4º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA
Presidente do IBAMA